

<i>Estado de Goiás</i> <i>Associação Goiana de Municípios A G M</i> <i>Assessoria Jurídica</i>	
--	--

Orientação da Assessoria Jurídica

Assunto: Não há incidência de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL sobre a remuneração de servidores e empregados públicos.

IMPORTANTE

Senhores Prefeitos e Prefeitas, não existe contribuição sindical de servidores públicos. Foi revogado a Instrução Normativa n. 01, de 17 de fevereiro de 2017, determinada pela Portaria n. 421, de 5 de abril de 2017, do **Ministro do Trabalho**, de forma que deixou de existir a obrigação do recolhimento da contribuição sindical para todos os servidores e empregados públicos.

Com a revogação da IN 01, restou prevalecendo o entendimento da Advocacia Geral da União, contida no PARECER n. 09/2012/MCA/CGU/AGU, vinculativo para Administração Pública Federal, (não permite o recolhimento) no qual, em resumo assim dispõe, *verbis*:

"É vedada a cobrança de tributos não previstos em lei. A Constituição Federal não cria tributos. O que esse diploma faz e tratar de competência tributária. Os tributos são criados por leis e, no caso examinado pelo parecer n. 70/2010/DECOR/CCU/AGU, tal lei (que obriga os servidores públicos a contribuir) ainda não existe.

A criação de um tributo tampouco é de competência do Órgão do Poder Judiciário. Independente das decisões em casos concretos em sentido contrário ...

Em poucas palavras, como manifestado no Parecer n. 70/2010/DECOR/CCU/AGU: "conclui-se, pela não incidência da contribuição sindical sobre servidores públicos.""

Com efeito, a retenção do valor do imposto sindical, prevista para o mês de março, e recolhimento no mês de abril, não mais deverá ocorrer, na forma estabelecida pela Advocacia Geral da União, aplicando a decisão já citada para toda a Administração Pública, eis que o M. do Trabalho não pode recolher e repassar aos sindicatos.

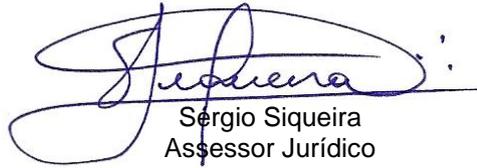
Ocorre que, não existe lei complementar criando o referido imposto e incidindo na folha de pagamentos para os servidores públicos, e para os empregados privados tal tributo foi extinto na reforma trabalhista. Ressalte-se ainda que a Justiça do Trabalho não pode julgar qualquer matéria referente a Poder Público e servidores, portanto as decisões existentes não vincula municípios.

É a nossa orientação para que os municípios se abstenham da retenção, bem como o recolhimento do imposto sindical. Caso ainda for possível, deve impetrar ação de restituição do pagamento indevido.

<p><i>Estado de Goiás</i> <i>Associação Goiana de Municípios A G M</i> <i>Assessoria Jurídica</i></p>	
---	--

Em relação a notificações de sindicatos para o recolhimento deste imposto, indevido para servidor público, deve o Município contranotificá-lo, ou manifestar a ilegalidade do pagamento, ou ainda impetrar ação visando o ressarcimento.

Goiânia, 2 de abril de 2018


Sérgio Siqueira
Assessor Jurídico